



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 2.391/2010.

clw/c

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 106 E
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, LEI
MUNICIPAL 1.079/90 DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 106 e acrescenta § 5º ao Art. 108, da Lei Municipal 1079/90, que passam a vigor com a seguinte redação:

.....
"Art. 106 – Após três anos consecutivos de exercício, o servidor efetivo poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, até o máximo de 04 (quatro) anos."
.....

Art. 108 -

.....
§ 5 - Nos casos excepcionais, confirmados mediante a apresentação de documentação comprobatória e justificação técnica, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prorrogar a licença sem vencimento, quando o servidor a tiver requerido e obtido abaixo do prazo máximo previsto no Art. 106 desta Lei."
.....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 16 de dezembro de 2010.

Norma Ayub Alves
NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal